
PARECER

Parecer técnico a respeito do projeto: N° 572/2021

Institui a campanha permanente de combate às drogas ilícitas, ao tabagismo e ao alcoolismo juvenil na rede pública de ensino do município de João Pessoa.

I-RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas–CPP recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 572/2021 de autoria do Vereador Carlão Pelo Bem, que **institui a campanha permanente de combate às drogas ilícitas, ao tabagismo e ao alcoolismo juvenil na rede pública de ensino do município de João Pessoa.**

É o breve Relatório. Passa-se a opinar.

II- CONCLUSÃO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador **Carlão Pelo Bem**

Após analisarmos o tema em questão com exaustivas pesquisas, busca por fundamentações e fontes doutrinária chegamos ao seguinte ponto de concordância: Existem três níveis de prevenção/ combate às drogas ilícitas, ao tabagismo e ao alcoolismo juvenil, cada um com os seus objetivos próprios:

A **prevenção primária** quer evitar ou retardar a experimentação do uso de drogas. Portanto, refere-se ao trabalho que é feito junto aos alunos que ainda não experimentaram, ou jovens que estão na idade em que costumeiramente se inicia o uso. A **prevenção secundária** tem como objetivo atingir as pessoas que já experimentaram e que fazem um uso ocasional de drogas, com intuito de evitar que o uso se torne nocivo, com possível evolução para dependência. Na prevenção secundária o acompanhamento conjunto com especialistas focais muitas vezes é indicado como uma forma preventiva de evitar danos maiores à saúde.

A **prevenção terciária** corresponde ao tratamento do uso nocivo ou da dependência. Portanto, este tipo de atenção devem ser feita por um profissional de saúde, cabendo a escola identificar e encaminhar tais casos.



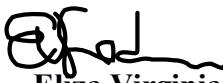
O presente projeto traz em seu escopo instrumentalidade para que o poder público possa atuar na prevenção primária e secundária, com campanhas educativas de combate e prevenção as drogas de forma permanente e com responsabilidade social.

Destarte, após a análise passo a emitir parecer sobre o mérito **FAVORÁVEL**. Devido à necessidade de aprovação da matéria, entendo que deva ser apreciada por essa Casa de Leis e por sua importância.

PARECER FAVORÁVEL do Projeto de Lei de nº **572/ 2021**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 24 de novembro de 2021



Eliza Virginia
Vereadora - PP



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL **ao Projeto de Lei nº. 572/2021**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 24 de novembro de 2021.

Marcílio do HBE

Presidente

Junio Leandro

Vice-Presidente

Eliza Virgínia

Membro

Milanez Neto

Membro

Toinho Pé de Aço

Membro

Damásio Franca

Membro

Chico do Sindicato

Membro